

PROPOSTA PARA INCENTIVO À COMPRA NO COMÉRCIO LOCAL

"Comércio Local ... Onde tudo se faz Natal!" NORMAS DE PARTICIPAÇÃO 2024

1. Entidade Responsável

1.1. A campanha de apoio ao comércio local "Comércio Local... Onde Tudo Se Faz Natal!", é uma iniciativa da responsabilidade do Município de Campo Maior.

2. Objetivo

- 2.1. O presente documento destina-se a regulamentar os termos da atribuição dos "VALES DE COMPRAS" da campanha de apoio "COMÉRCIO LOCAL... ONDE TUDO SE FAZ NATAL!", no valor total de 15.000,00€, repartidos por 5 sorteios de 3.000,00€/cada, de forma a fomentar a revitalização do comércio local, gerando o hábito de consumo local, principalmente nesta época natalícia.
- **2.2.** A campanha compreende o sorteio de **110 pacotes de Vales de Compras**, nos valores de **500€**, **300€**, **200€** e **100€** (compostos por Vales de 20€), a atribuir a quem realizar as suas compras no comércio local aderente.

3. Duração da Campanha

3.1. Esta campanha decorrerá de 25 de novembro de 2024 a 8 de janeiro de 2025.

4. Condições de participação

- **4.1.** Podem aderir à presente campanha, de forma gratuita, todos os estabelecimentos de comércio local e restauração do concelho de Campo Maior, devidamente licenciados;
- **4.2.** Excluem-se da participação na Campanha os seguintes estabelecimentos:



- 4.2.1. Comércio de combustível, com exceção de gás de cozinha;
- 4.2.2. Serviços médicos e dentários;
- **4.2.3.** Instituições bancárias e seguradoras;
- **4.2.4.** Funerárias;
- **4.3.** Os estabelecimentos de comércio local e restauração, caso manifestem interesse em participar na campanha, deverão preencher o respetivo formulário fornecido pelo Município de Campo Maior;
- **4.4.** Apenas poderão participar na presente campanha os estabelecimentos de comércio local e restauração que tenham aderido a esta iniciativa;
- **4.5.** Os estabelecimentos aderentes devem estar devidamente identificados com uma imagem representativa da campanha em local visível ao público;
- **4.6.** O Município de Campo Maior reserva-se o direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito de aplicação da presente Campanha;
- **4.7.** O concurso será aberto a todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 25 de novembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025;
- **4.8.** Em caso de ser premiado um consumidor menor de 18 anos, o mesmo deve fazerse acompanhar do tutor legal aquando da recolha do prémio;
- **4.9.** O valor mínimo por compra é definido de acordo com a área comercial do espaço. Desta forma:
 - **4.9.1.** Espaço com área comercial inferior a 250m²: por cada 10€ efetuados em compras, o cliente terá direito a um cupão;
 - **4.9.2.** Espaço com área comercial compreendida entre 250m² e 500m²: por cada 20€ efetuados em compras, o cliente terá direito a um cupão;
 - **4.9.3.** Espaço com área comercial superior a 500m²: por cada 30€ efetuados em compras, o cliente terá direito a um cupão;
- **4.10.** Por compra só poderá ser entregue um máximo de 20 cupões, que dão a possibilidade de acesso aos sorteios;
- **4.11.** Estão impedidos de participar:



- **4.11.1.** Os proprietários e familiares diretos, por familiares diretos entendem-se parentescos de primeiro grau (pai, padrasto, mãe, madrasta, filhos, enteados, genros, noras e sogros) e de segundo grau (avós, netos e irmãos), com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente;
- **4.11.2.** Os gerentes ou trabalhadores com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente.

5. Âmbito da campanha

- **5.1.** O Município de Campo Maior fará a publicidade do concurso e comunicará atempadamente, nos seus meios oficiais de comunicação, os dias e horas da realização dos sorteios, assim como as datas limite de acesso aos mesmos;
- **5.2.** Os estabelecimentos aderentes deverão envolver-se na divulgação e dinamização desta iniciativa;
- **5.3.** A cada estabelecimento comercial aderente, o Município de Campo Maior irá atribuir um número estimado de cupões de acordo com os registos da edição anterior;
- **5.4.** Caso se esgote o número de cupões inicialmente entregues, o estabelecimento poderá solicitar um novo lote de cupões ao Município;
- **5.5.** No canhoto do cupão deverá constar NOME, CONTACTO, MORADA e ESTABELECIMENTO (onde foi realizada a compra);
- **5.6.** O cupão de sorteio deverá ser depositado pelo consumidor no recipiente disponibilizado para o efeito, presente em todos os estabelecimentos aderentes;
- **5.7.** O valor mínimo que confere o direito ao cliente de receber o cupão deve estar afixado no interior do estabelecimento;
- **5.8.** Os estabelecimentos aderentes estão obrigados a entregar os "canhotos" dos cupões não utilizados até ao dia 7 de janeiro de 2025;
- **5.9.** Serão entregues a cada estabelecimento aderente os seguintes elementos:
 - **5.9.1.** Normas da presente campanha;
 - **5.9.2.** Manual de Apoio;
 - **5.9.3.** Dísticos informativos (valor mínimo da compra e adesão à campanha);
 - **5.9.4.** Blocos de cupões;



- **5.9.5.** Recipiente para cupões.
- **5.10.** O Município de Campo Maior reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitam verificar o cumprimento das regras do concurso.

6. Regras de participação

- **6.1.** Os estabelecimentos que pretendam aderir ao concurso, e para garantir o início do mesmo, têm de preencher, até ao dia 13 de novembro de 2024, o formulário disponibilizado pelo Município;
- **6.2.** Todos os estabelecimentos aderentes serão devidamente identificados com o Selo de "Estabelecimento Aderente", devidamente informados relativamente ao montante mínimo que o cliente tem de realizar em compras e ao limite máximo de cupões por compra;
- **6.3.** Estará disponível no site do Município, <u>www.campomaior.pt</u>, a listagem de estabelecimentos aderentes, assim como as "Perguntas Frequentes" de consumidor e comerciante;
- **6.4.** Os produtos à venda nos estabelecimentos aderentes não poderão sofrer qualquer aumento de preço em virtude da realização desta campanha.

7. Atribuição de Cupões

- **7.1.** Os estabelecimentos aderentes disponibilizam por cada valor mínimo de compras estipulado no número 4.8 do presente regulamento, 1 cupão ao respetivo cliente, com o limite máximo de 20 cupões por compra;
- **7.2.** Quando terminarem os cupões, o estabelecimento/comerciante aderente pode requerer mais ao Município de Campo Maior.

8. Recolha de Cupões

- **8.1.** A recolha dos cupões para sorteio será realizada pelos colaboradores do Município responsáveis pela campanha.
- **8.2.** A recolha realizar-se-á nas seguintes datas:
 - **8.2.1.** Cupões para o 1º sorteio 6 de dezembro de 2024:



- 4 de dezembro de 2024: entre as 15:00h e as 20:00h;
- 5 de dezembro de 2024: entre as 10:00h e as 20:00h;
- **8.2.2.** Cupões para o 2º sorteio 13 de dezembro de 2024:
 - 11 de dezembro de 2024: entre as 15:00h e as 20:00h;
 - 12 de dezembro de 2024: entre as 10:00h e as 20:00h;
- **8.2.3.** Cupões para o 3º sorteio 20 de dezembro de 2024:
 - 18 de dezembro de 2024: entre as 15:00h e as 20:00h;
 - 19 de dezembro de 2024: entre as 10:00h e as 20:00h;
- **8.2.4.** Cupões para o 4º sorteio 27 de dezembro de 2024:
 - 26 de dezembro de 2024: entre as 15:00h e as 20:00h;
 - 27 de dezembro de 2024: entre as 10:00h e as 20:00h;
- **8.2.5.** Cupões para o 5º sorteio 8 de janeiro de 2025:
 - 6 de janeiro de 2025: entre as 15:00h e as 20:00h;
 - 7 de janeiro de 2025: entre as 10:00h e as 20:00h;
- **8.3.** Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão informar com a devida antecedência, se o espaço não estiver em funcionamento nestes horários.

9. Procedimento do concurso

- **9.1.** Cada estabelecimento aderente deverá emitir a fatura da compra e entrega ao cliente o número de cupões correspondente ao seu valor o valor mínimo de compras, definido no número 4.8 do presente regulamento, corresponde a 1 cupão;
- **9.2.** Os cupões deverão ser depositados pelo cliente no recipiente presente em todos os estabelecimentos para o efeito;
- 9.3. O cliente deverá preencher a totalidade da informação do canhoto dos cupões. Os dados inscritos deverão ser legíveis, uma vez que a ilegibilidade pode ser causa de anulação da participação;
- **9.4.** Os cupões não poderão ser rasurados, copiados, nem deter qualquer falha passível de colocar em causa a sua autenticidade, sob pena de invalidade;



- **9.5.** Os canhotos deverão ser entregues pelo comerciante, juntamente com as correspondentes cópias das faturas das compras, para serem analisadas, pelo colaborador responsável, no dia anterior a cada sorteio;
- **9.6.** Nenhum dos estabelecimentos aderentes poderá negar-se à entrega das cópias das faturas de compra;
- 9.7. Não serão consideradas válidas as faturas respeitantes a:
 - **9.7.1.** Pagamentos de compras realizadas em estabelecimentos não aderentes;
 - **9.7.2.** Carregamentos de comunicações móveis e pagamentos de pacotes (prépagos ou não);
 - 9.7.3. Tabaco e Jogos de Sorte;
 - 9.7.4. Combustível, exceto gás de cozinha;
 - **9.7.5.** Pagamentos efetuados através do sistema *Pay-Shop*.
- **9.8.** Todos os cupões serão depositados na tômbola presente no Centro Comunitário de Campo Maior, no início de cada sorteio;
- **9.9.** Cada cupão introduzido na tômbola será válido para todos os sorteios, desde a data da sua colocação até ao final do concurso, dia 8 de janeiro de 2025;
- **9.10.** A cada concorrente apenas poderá ser atribuído um prémio por sorteio. No caso de ser sorteado mais do que uma vez o mesmo participante, considerar-se-á apenas a primeira extração.
- **9.11.** Ao participar no sorteio, os concorrentes declaram conhecer e aceitar o presente regulamento que se encontrará disponível no site do Município de Campo Maior e nos estabelecimentos aderentes;

10. Prémios

- **10.1.** Serão atribuídos 15.000€ (repartidos em 5 sorteios de 3.000€);
- **10.2.** O valor acima referido divide-se em 110 pacotes de Vales de Compras, para aplicar em compras nos estabelecimentos aderentes;
- **10.3.** O sorteio dos prémios terá lugar no Centro Comunitário de Campo Maior com horário a indicar atempadamente pelo Município de Campo Maior.



- **10.4.** Os Prémios serão entregues na forma de Vales de Compras de 20€/cada para utilizar em compras nos estabelecimentos de comércio local aderentes;
- **10.5.** Cada Vale só poderá ser descontado uma única vez num estabelecimento aderente e não poderá ser convertido em moeda;
- **10.6.** Os Vales podem ser acumulados numa utilização única.

11. Sorteios

- **11.1.** Os sorteios realizar-se-ão nas seguintes datas:
 - **11.1.1.** 1º sorteio a 6 de dezembro de 2024;
 - **11.1.2.** 2º sorteio a 13 de dezembro de 2024;
 - 11.1.3. 3º sorteio a 20 de dezembro de 2024;
 - **11.1.4.** 4º sorteio a 27 de dezembro de 2024;
 - **11.1.5.** 5° sorteio a 8 de janeiro de 2025.
- 11.2. Os horários dos sorteios serão divulgados atempadamente pelo Município;
- **11.3.** Em cada sorteio, serão entregues 22 prémios no valor total de 3.000€:
 - **11.3.1.** 1º prémio no valor de 500 € (25 Vales de 20€/cada);
 - **11.3.2.** 2° prémio no valor de 300 € (15 Vales de 20€/cada);
 - **11.3.3.** 3° prémio no valor de 200 € (10 Vales de 20€/cada);
 - **11.3.4.** 4° prémio no valor de 200 € (10 Vales de 20€/cada);
 - **11.3.5.** Do 5° ao 22° prémio no valor de 100 € (5 Vales de 20€/cada);
- **11.4.** Nos sorteios marcarão presença:
 - **11.4.1.** O Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior ou outro membro do executivo em sua substituição;
 - 11.4.2. Um comerciante aderente, a convite do Município;
 - 11.4.3. Um munícipe, a convite do Município.



12. Divulgação dos resultados

- **12.1.** Os nomes dos sorteados serão anunciados, no dia do sorteio, pelos meios de divulgação do Município;
- **12.2.** Os premiados serão avisados através do meio de contacto disponibilizado no cupão;
- **12.3.** Os premiados não poderão renunciar à divulgação do seu nome, salvo se renunciarem ao prémio.

13. Validade

- **13.1.** Os prémios (Vales de Compras) devem ser reclamados no prazo de 10 dias úteis após o sorteio.
- **13.2.** Os estabelecimentos aderentes devem aceitar os Vales como forma de pagamento total ou parcial de compras;
- **13.3.** Os cupões para sorteio serão aceites até às 13:00h do dia 6 de janeiro de 2025.
- **13.4.** Os Vales de Compras podem ser utilizados nos estabelecimentos aderentes até dia 28 de fevereiro de 2025.
- **13.5.** Os estabelecimentos aderentes deverão apresentar os Vales recebidos nos Serviços do Município de Campo Maior, para efeito de pedido de reembolso, entre os dias 02 de janeiro de 2025 e 31 de março de 2025, juntamente com os seguintes documentos:
 - 13.5.1. Duplicado da fatura do cliente;
 - **13.5.2.** Comprovativo de IBAN (todos os pagamentos serão efetuados por transferência bancária);
 - **13.5.3.** Documento que comprove a pertença do estabelecimento aderente.

14. Reclamação de prémios

14.1. Os Vales deverão ser levantados junto dos Serviços do Município no prazo de 10 dias úteis a contar da data da realização de cada sorteio de acordo com a seguinte informação:



- 14.1.1. 1º Sorteio Data limite de levantamento: 20 de dezembro de 2024;
- **14.1.2.** 2º Sorteio Data limite de levantamento: 27 de dezembro de 2024;
- 14.1.3. 3º Sorteio Data limite de levantamento: 09 de janeiro de 2025;
- **14.1.4.** 4º Sorteio Data limite de levantamento: 14 de janeiro de 2025;
- **14.1.5.** 5° Sorteio Data limite de levantamento: 22 de janeiro de 2025.
- 14.2. Os prémios atribuídos deverão ser utilizados até ao dia 28 de fevereiro de 2025;
- **14.3.** Os prémios só poderão ser levantados pelos próprios premiados, fazendo-se acompanhar do documento de identificação e o cupão "Cliente".
- **14.4.** Os premiados menores de 18 anos deverão fazer-se acompanhar do tutor legal no momento de recolha;

15. Disposições Finais

- **15.1.** O Município de Campo Maior reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar o presente concurso, caso ocorram circunstâncias de força maior;
- **15.2.** O Município de Campo Maior reserva-se o direito de excluir imediatamente do sorteio os participantes que violem as disposições genéricas do presente documento;
- **15.3.** O não cumprimento do regulamento ou a tentativa de falsificação de talões de compra levará à exclusão imediata do estabelecimento em causa;
- **15.4.** O desconhecimento do presente regulamento não pode ser invocado como justificação do incumprimento das suas disposições;
- **15.5.** Cabe ao Município de Campo Maior resolver todas as dúvidas, omissões ou reclamações resultantes da aplicação deste regulamento.
- **15.6.** O Município de Campo Maior assegura o cumprimento das obrigações legais decorrentes do RGPD e demais legislações vigentes e conexas à matéria de proteção de dados pessoais, no tratamento dos dados facultados. Os dados recolhidos serão para a utilização exclusiva do presente concurso.